TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011092-21.2014.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:

VENILTON MARTINEZ CORNACHIONE e outros
Requerido:

WANDERLEI MARTINEZ CORNACHIONE

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora, solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo do benefício previdenciário (nb: 32/506839301/7) e saldo em conta bancária a que fazia jus o falecido, Wanderley Martinez Cornachione.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei n° 6.858/80, e 112, da lei n° 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e os autores comprovaram. Em relação aos sucessores incapazes, o Ministério Público está de acordo com o levantamento.

Posto isso, acolho o pedido **AUTORIZANDO** os autores a proceder o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo falecido. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito</u> <u>em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão</u> <u>pelo cartório</u>.

Expeçam-se mandados de levantamento consoante o cálculo apresentado, uma guia por cada procurador constituído nos autos pelas partes, referente aos depósitos realizados nos autos e, após, remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 18 de abril de 2018.